

ANO .. 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 76/2001

OBJETO .. Altera dispositivos da Lei nº 2093 de 11 de Abril de 1991, ..
que especifica.

Apresentado em sessão do dia .. 20/08/2001

Autoria .. Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Retirado*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEVCAJC/018/2001-mb

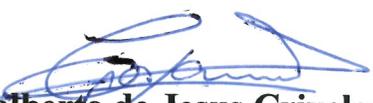
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei nº 76/2001, de minha autoria, que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis.

No aguardo de suas providências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari - PT
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor
Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Debedouro
W

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1798/2001
DATA: 27/09/2001 HORA: 13:08:31
ORIG: VEREADOR CARLOS A. DE JESUS CRIVELARI
ASS: OEVCAJC/018/01-MB ENVIADO AO PRESIDENTE
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEVCAJC/018/2001-mb

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei nº 76/2001, de minha autoria, que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis.

No aguardo de suas providências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari - PT
VEREADOR

**Excelentíssimo Senhor
Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1798/2001
DATA: 27/09/2001 HORA: 13:08:31
ORIG: VEREADOR CARLOS A. DE JESUS CRIVELARI
ASS:: OEVCAJC/018/01-MB ENVIADO AO PRESIDENTE
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIRADO PELO AUTOR

Em 01 / 10 / 01

Presidente
Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1506/2001

DATA: 16/08/2001 HORA: 13:59:21

ORIG: VEREADOR CARLOS ADALBERTO DE J. CRIVELARI

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI Nº 76 /2001

Altera dispositivos da Lei nº 2093 de 11 de Abril de 1991, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

ART. 1º - Fica o Artigo. 4º da Lei nº 2093 de 11 de Abril de 1991, com a seguinte redação:

Art. 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, os imóveis doados reverterão ao Município.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de Agosto de 2001.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1506/2001

DATA: 16/08/2001 HORA: 13:59:21

ORIG: VEREADOR CARLOS ADALBERTO DE J. CRIVELARI

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

PROJETO DE LEI Nº /2001

Altera dispositivos da Lei nº 2093 de 11 de Abril de 1991, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

ART. 1º - Fica o Artigo. 4º da Lei nº 2093 de 11 de Abril de 1991, com a seguinte redação:

Art. 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, os imóveis doados reverterão ao Município.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de Agosto de 2001.

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2093 DE 11 DE ABRIL DE 1991.

Revoga os termos das Leis nºs 2054 de 10/08/90 e 2081 de 07/12/90 e autoriza o Poder executivo a proceder a doação de áreas de terras à pessoa jurídica "Rio Preto Refrigerantes S/A" e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Rio Preto Refrigerantes S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 29.928.975/0013-08, inscrição estadual nº 210.022.579.111, sediada com filial nesta cidade à Avenida Belmiro Dias Baptista nº 316, para implantação de indústria (ou para implantação de unidade de distribuição e comercialização de refrigerantes) nesta cidade, duas áreas de terras de propriedade da municipalidade, com as seguintes medidas e conformações:

GLEBA A - "Tem início no marco 1, localizado na confluência deste com a gleba B e a Rodovia SP-322 - Armando de Salles Oliveira, daí, segue com rumo magnético de 56º07'37" SE e distância de 354,33, até encontrar o marco 2, confrontando com a Rodovia SP-322, daí, segue com rumo magnético de 16º27'14" NW e distância de 461,88m confrontando com Luiz Matiazzi, daí, segue com rumo magnético de 33º38'35" e distância de 294,87m até encontrar o marco inicial 1, confrontando com a gleba B, encerrando o perímetro com uma área de 2,16000 alqueires paulista".

GLEBA B - "Tem início no marco 1, localizado na confluência deste com a gleba A e a Rodovia SP-322 - Armando de Salles Oliveira, daí, segue com rumo magnético de 33º38'35" NE e distância de 294,87m até encontrar o marco 3, confrontando com a Gleba A, daí, segue com os respectivos rumos magnéticos e distâncias: 16º46'33"NW, 3,53m; 36º00'16" NW, 37,62m até encontrar o marco 5, passando pelo marco 3, todos confrontando com Luiz Matiazzi, daí, segue com rumo magnético de 33º37'15" SW e distância de 320,37m até encontrar o marco 6, confrontando com o remanescente de Otaviano Penna Ramos, daí, segue com o rumo magnético de 56º07'37" NE e distância de 66,00m até encontrar o marco inicial, confrontando com a Rodovia SP-322, encerrando o perímetro com uma área de 0,840000 alqueires paulista".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - A Donatária terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura da escritura pública de doação para início das obras e 05 (cinco) anos para conclusão das mesmas, prorrogável por motivo de força maior ou caso fortuito.

ARTIGO 3º - Os imóveis, objeto da doação autorizada por esta Lei, somente poderão ser utilizados para a finalidade contida no artigo 1º.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, os imóveis doados reverterão ao município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Concluídas as obras, os imóveis doados não poderão mais serem revertidos ao Município, nem anulado o ato de doação, que prevalecerá sempre sem quaisquer limitações ao direito de propriedade adquirido.

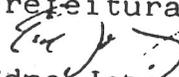
ARTIGO 5º - As construções das benfeitorias a serem introduzidas nos imóveis poderão ser efetuadas pela donatária ou por qualquer outra pessoa jurídica pertencente ao grupo societário Rio Preto, ficando autorizadas a aprovar projetos e plantas e requerer alvarás de construção e habite-se.

PARÁGRAFO ÚNICO - A donatária poderá requerer unificação das matrículas dos imóveis doados em cumprimento ao disposto nesta Lei.

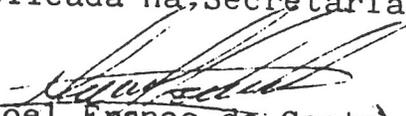
ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2054 de 10 de agosto de 1990 e a de nº 1081 de 07 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de abril de 1991.


Edne Jose Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de abril de 1991.


Manoel Franco da Costa
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2081 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2054 de 10 de agosto de 1990.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei nº 2054 de 10 de agosto de 1990: "ARTIGO 2º - A donatária terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura para início das obras e 05 (cinco) anos para conclusão das mesmas".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de dezembro de 1990.


Edne José Piffer

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de dezembro de 1990.


Manoel Franco da Costa
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2054 DE 10 DE AGOSTO DE 1990.

Dispõe sobre doação de áreas de terras que especifica.

EDNE JOSE PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Rio Preto refrigerantes S/A, firma esta, inscrita no CGC/MF sob nº 29.928.975/013-08, inscrição estadual nº 210.022.579.111, sediada nesta cidade à Avenida Belmiro Dias Baptista nº 316, para implantação de indústria nesta cidade, duas áreas de terras de propriedade da municipalidade, com as seguintes medidas e confrontações:

GLEBA A - "Tem início no marco 1, localizado na confluência deste com a Gleba B e a Rodovia SP-322 - Armando de Salles Oliveira, daí, segue com rumo magnético de 56º07'37" SE e distância de 354,33m até encontrar o marco 2, confrontando com a Rodovia SP-322, daí, segue com rumo magnético de 16º27'14" NW e distância de 461,88m confrontando com Luiz Matiazzi, daí, segue com rumo magnético de 33º38'35" e distância de 294,87m até encontrar o marco inicial 1, confrontando com a gleba B, encerrando o perímetro com uma área de 2,16000 alqueires paulista".

GLEBA B - "Tem início no marco 1, localizado na confluência deste com a Gleba A e a Rodovia SP-322 - Armando de Salles Oliveira, daí, segue com rumo magnético de 33º38'35" NE e distância de 294,87m até encontrar o marco 3, confrontando com a Gleba A, daí, segue com os respectivos rumos magnéticos e distâncias: 16º46'33" NW, 3,53m; 36º00'16" NW, 37,62m até encontrar o marco 5, passando pelo marco 3, todos confrontando com Luiz Matiazzi, daí, segue com rumo magnético de 33º37'15" SW e distância de 320,37m até encontrar o marco 6, confrontando com o remanescente de Otaviano penna Ramos, daí, segue com o rumo magnético de 56º07'37" NE e distância de 66,00m até encontrar o marco inicial, confrontando com a Rodovia SP-322, encerrando o perímetro com uma área de 0,840000 alqueires paulista".

ARTIGO 2º - A donatária terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura para a conclusão das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

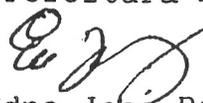
ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação somente poderá ser utilizado para a finalidade contida no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

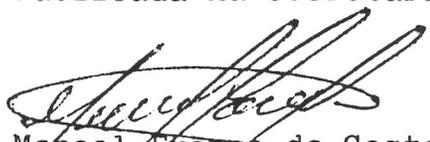
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de agosto de 1990.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de agosto de 1990.


Manoel Franco da Costa
Chefe de Gabinete